



CONGRESSO NACIONAL

MPV 584

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
16.10.2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 584, DE 2012

AUTOR
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
8º

PARÁGRAFO
§6º

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao § 5º do art. 8º da Medida Provisória nº 584, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 5º As pessoas jurídicas de que trata o **caput**, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária, obrigações que ficarão a cargo da empresa contratada, no prazo e termos previstos no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo garantir o respeito ao trabalhador e seu direito fundamental a previdência social, evitando, por falta de esclarecimento e de indicação da norma legal cabível, a não retenção e consequentemente a falta de recolhimento da contribuição previdência respectiva.

ASSINATURA

Brasília, de 2012.

C:\Eugênio\PD\T\André Figueiredo - Em MP 584 - Ivete 1Emenda MP 584.docx

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/10/2012, às 17:30

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



ACM